

Portaria n.º 47/99/M**de 1 de Março**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Março de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Mares e Oceanos — Herança Marítima», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 6,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/99/M**de 1 de Março**

O desenvolvimento tecnológico na área das telecomunicações tem permitido a introdução de novos e sofisticados serviços, acompanhando o aperfeiçoamento dos equipamentos, a que se aliam custos de produção e de prestação de serviços cada vez mais baixos.

Esta tendência verificada a nível mundial induz uma diminuição generalizada de preços, que se traduz numa redução de taxas e de tarifas, tanto para o serviço telefónico tradicional, com especial relevo nas comunicações internacionais, como no que concerne ao serviço telefónico móvel terrestre.

Aproveitando esta conjuntura favorável têm vindo a registar-se, nos últimos anos, reduções efectivas nas taxas e nas tarifas respeitantes à prestação destes serviços no Território, de que beneficiam o seu tecido empresarial e a população em geral.

Considerando que esta tendência de redução de taxas e de tarifas deve ter tradução efectiva no corrente ano, sem prejuízo de uma continuada melhoria na qualidade dos serviços prestados;

Atendendo, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas e as tarifas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado;

Assim;

訓令 第 47/99/M 號**三月一日**

鑒於有必要發行一套新郵票;

經考慮郵電司之建議;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年三月十九日起，發行並流通以「海與海洋——海洋遺產」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	1,250,000枚
澳門幣二元五角	1,250,000枚
含面額澳門幣六元郵票之小全張	1,250,000枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年二月二十五日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 48/99/M 號**三月一日**

電訊領域之科技發展促使嶄新及先進之服務不斷出現，而隨着設備之完善，生產及提供服務之成本亦月益下降。

此一世界性趨勢引致價格普遍下降，並反映在傳統電話服務，特別在國際通訊方面，以及地面流動電話服務收費之下調。

藉此有利時機，在過去數年均有實際調低在本地區提供該等服務之收費，使企業界及市民均能受益。

鑑於降低收費之趨勢應於本年內實現，且不妨礙繼續改善所提供服務之素質；

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；